



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 02/03/2026**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir gratuitamente protetor solar às pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir gratuitamente protetor solar às pessoas em situação de vulnerabilidade social e aos trabalhadores informais que exerçam suas atividades sob exposição solar prolongada, especialmente nas áreas litorâneas do Município de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** A distribuição do protetor solar poderá ser realizada por meio da Rede Municipal de Saúde, mediante avaliação social ou prescrição médica, conforme regulamentação do Executivo.

**Art. 2º** - São beneficiários prioritários da presente Lei:

- I – pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas assistenciais do Município, do Estado ou da União;
- II – trabalhadores informais e autônomos que exerçam atividades em áreas abertas e sob intensa exposição solar, como vendedores ambulantes, pescadores, guardadores de veículos, prestadores de serviço nas praias e outros de perfil semelhante;
- III – pessoas com histórico de doenças dermatológicas diagnosticadas em unidades de saúde pública.

**Art. 3º** - O fornecimento do protetor solar será precedido de orientação sobre seu uso correto e sobre medidas de prevenção contra os efeitos nocivos da exposição solar, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, laboratórios, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 6 de fevereiro de 2026.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**



## **JUSTIFICATIVA:**

Caraguatatuba, como cidade litorânea e turística, enfrenta altas temperaturas durante grande parte do ano, o que expõe a população local a índices elevados de radiação ultravioleta (UV). Essa realidade impacta de forma mais intensa as pessoas em situação de vulnerabilidade social e os trabalhadores informais que dependem do trabalho ao ar livre para garantir sua subsistência, especialmente nas praias, feiras e vias públicas.

Esses cidadãos, como os vendedores ambulantes, pescadores, guardadores de carros, artistas de rua e prestadores de serviços em geral, passam horas sob o sol intenso, muitas vezes sem acesso a produtos básicos de proteção, como o protetor solar, cujo custo é alto e inacessível para famílias de baixa renda.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) alerta que o câncer de pele é o tipo mais comum no Brasil, representando cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados. A exposição solar excessiva sem proteção adequada é o principal fator de risco para o desenvolvimento dessa doença, além de provocar envelhecimento precoce da pele, queimaduras e lesões irreversíveis.

Diante desse cenário, a proposta busca institucionalizar uma política pública de prevenção, promovendo saúde, dignidade e justiça social. A distribuição gratuita de protetor solar representa um investimento em saúde preventiva, reduzindo a demanda futura por tratamentos médicos mais complexos e onerosos.

Além de garantir o acesso a um item essencial de proteção, a medida reforça o compromisso do Município com a promoção da equidade, o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e a proteção das populações mais vulneráveis.

O projeto também contribui para a conscientização coletiva sobre a importância dos cuidados com a pele, em sintonia com campanhas nacionais de prevenção, como o Dezembro Laranja, que alerta para o combate ao câncer de pele.

Assim, a aprovação desta lei significará um gesto concreto de amparo social e de cuidado humano, refletindo o espírito solidário que deve nortear as políticas públicas de Caraguatatuba.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará um avanço na proteção à saúde pública, na prevenção de doenças e na valorização das pessoas que trabalham sob o sol que ilumina nossa cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 6 de fevereiro de 2026.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador Tato Aguilar

